



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

104

LEI Nº 581, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

" EDITA A PLANTA GENERICA DE VALORES PARA O EXERCICIO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Tabelas I e V, anexas do Código Tributário Municipal, Lei nº 382, de 22 de novembro de 1983 e alterações posteriores, passam a vigorar com os seguintes valores:

TABELA - I

VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO

<u>LOCAL</u>	<u>VALOR/m2 NCZ\$</u>	<u>CÓDIGO</u>
VILLAGE CAMPESTRE	12,00	01
JARDIM MAVISOU	5,00	02
RECANTO TRANQUILO	2,50	03
CAMPOS DAS CAVIÚNAS	12,00	04
RUA SÃO JOÃO	5,00	05
LAVRINHAS (CENTRO)	10,00	06
RUA VIRGILIO D'AVILA	8,00	07
PINHEIROS	4,00	08
CAPELA DO JACU	2,50	09
ALTO DO ASILO	2,50	10
CHÁCARAS MAVISOU	8,00	11
ZONA DE EXPANSÃO URBANA	1,10	12
RUA SEIS - JARDIM MAVISOU	6,00	13

TABELA - V

TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

GRUPO 00 - EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

105

Fls. 02

TIPO

VALOR/m2 - NCZ\$

01	450,00
02	350,00
03	250,00
04	180,00
05	100,00

GRUPO 60 - EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS

TIPO

VALOR/m2 - NCZ\$

61	450,00
62	360,00
63	280,00
64	225,00
65	180,00

GRUPO 70 - EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS E ESCRITÓRIOS

TIPO

VALOR/m2 - NCZ\$

71	550,00
72	450,00
73	280,00

GRUPO 80 - EDIFÍCIOS COMERCIAIS, LOJAS E ARMAZÉNS

TIPO

VALOR/m2 - NCZ\$

81	600,00
82	450,00
83	250,00

Artigo 2º - A Unidade de Referência, instituída pelo artigo 216, da Lei nº 382, de 22 de novembro de 1983 fica fixada para o exercício de 1990 no valor de NCZ\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados novos).

Parágrafo Único - O valor da Unidade de Referência será atualizado, mensalmente, de acordo com os índices de variação do Bônus do Tesouro Nacional - (B.T.N.), ou de qualquer outro índice ou título que venha a ser fixado pelo Governo



Federal para substituí-lo.

Artigo 3º - A Tabela VI, anexa ao Código Tributário Municipal, Lei nº 382, de 22 de novembro de 1983, passa a vigorar da seguinte forma:

T A B E L A VI

FATORES DE OBSOLESCÊNCIA

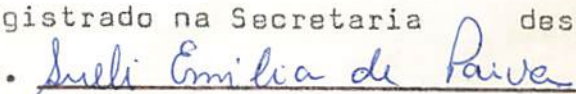
(Coeficientes de depreciação dos prédios, pela idade)

IDADE DO PRÉDIO			FATOR DE OBSOLESCÊNCIA
de 00	a	05 anos	1,00
de 06	a	10 anos	0,94
de 11	a	15 anos	0,87
de 16	a	20 anos	0,79
de 21	a	25 anos	0,70
de 26	a	30 anos	0,61
de 31	a	35 anos	0,51
de 36	a	40 anos	0,41
de 41	a	45 anos	0,33
de 46	a	50 anos	0,25
de 51 anos		Ou mais	0,19

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 29 de novembro de 1989


LEONEL PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra. 

SECRETÁRIA